



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI Nº 2.132, de 12 de julho de 2017.

“Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BUENO BRANDÃO – COMTUR, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Bueno Brandão.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício, convocação às entidades, públicas e privadas, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reuniões plenárias que aglutinarão os pares de cada setor, em Câmaras Setoriais, para debate e eleição dos membros daquele setor para o COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. A Presidência e Vice-Presidência do COMTUR serão exercidas por Conselheiros Efetivos a serem eleitos entre seus pares, com mandatos vinculados ao mandato dos membros do COMTUR, sendo permitida, igualmente, a recondução.

§ 3º. O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do COMTUR.

§ 4º. Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros serem indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município.

§ 5º. O COMTUR constituir-se-á de 13 (treze) membros efetivos sendo:

I - O Diretor ou Secretário Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Bueno Brandão;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos ou um órgão equivalente que vier a substituí-lo;

IV - 01 (um) representante dos Agentes de Viagem e/ou Agentes de Turismo Receptivo que operem dentro do Município de Bueno Brandão;

V - 01 (um) representante das Empresas de Hospedagem e similares de Bueno Brandão;

VI - 01 (um) representante da Imprensa Local com sede no Município de Bueno Brandão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bueno Brandão;

VIII - 01 (um) representante dos artesãos que atuam ou residam dentro do Município de Bueno Brandão;

IX - 01 (um) representante das empresas ou profissionais de Transporte de passageiros e/ou turísticos, sendo coletivos ou táxis;

X - 01 (um) representante das empresas do setor de Alimentos e Bebidas, sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Bueno Brandão;

XI - 01 (um) representante das empresas e/ou entidades promotoras de eventos locais, como bailes, festas, encontros, entre outras, devidamente constituídas no Município de Bueno Brandão;

XII - 01 (um) representante dos proprietários de imóveis onde se localizam atrativos turísticos naturais do Município de Bueno Brandão, devidamente cadastrados e inventariados no Invtur – Inventário da Oferta Turística do Município;

XIII - 01 (um) representante dos Guias e/ou condutores locais de turismo, devidamente cadastrado junto ao Órgão Municipal de Turismo;

§ 6º. Cada um dos setores mencionados no parágrafo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, eleito também em plenária pelos seus pares, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

§ 7º. O Conselho Municipal de Turismo de Bueno Brandão terá suas atividades diretamente ligadas às ações e diretrizes do Departamento Municipal de Turismo e a este se reportará diretamente.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, compete ao COMTUR:

I - Apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, promovendo Programas de Debate sobre temas de interesse turístico para a cidade e a região, sempre pautado pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

II - Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Turístico e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade;

III - Formular as diretrizes básicas de aplicação e execução da Política Municipal de Turismo a curto, médio e longo prazo, sempre obedecendo à premissa básica da sustentabilidade em todas as suas formas, em especial no que estabelece o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Bueno Brandão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas, com especial ênfase ao(s) Circuito(s) Turístico(s) Regional(ais);

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento de atividades do turismo;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o Órgão Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o Turismo em Bueno Brandão, inclusive destacando conselheiros para participar destes eventos;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística;

X - Organizar o Regimento Interno do COMTUR;

XI - Formar grupos de trabalho e/ou comissões para atividades específicas;

XII - Colaborar de todas as formas com o Órgão Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

XIII - Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo – FUNTUR.

Art. 3º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos membros do COMTUR;

III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Proferir voto de desempate.

Art. 4º. Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II - Lavrar atas das reuniões;

III - Organizar e manter arquivos e contratos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

IV - Prover todas as necessidades burocráticas;

V - Criar a Secretaria do Órgão.

Art. 5º. Compete aos membros do COMTUR:

I - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

II - Orientar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo no Município de Bueno Brandão e região;

III - Votar nas decisões do COMTUR;

IV - Constituir grupos de trabalho ou comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 6º. O COMTUR reunir-se-á em reunião ordinária 1 (uma) vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora originalmente determinada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por determinação do Presidente do COMTUR ou por ofício endereçado à Secretaria do Conselho, com assinaturas da maioria simples de seus membros, para convocação.

Art. 7º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante todo o ano, de forma injustificada.

Art. 8º. O Suplente terá, a qualquer tempo, direito a voz nas reuniões do COMTUR, mas somente terá direito a voz e voto na ausência do seu respectivo membro efetivo.

Parágrafo único. Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a voz e voto.

Art. 9º. As sessões do COMTUR serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 10. O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 11. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja apresentada por um dos seus membros efetivos e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR.

Art. 13. As funções dos membros do COMTUR serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "Ad-Referendum" do COMTUR.

Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor da presente lei, deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição de novos conselheiros e de novo presidente e vice-presidente do COMTUR, bem como para adequação do Regimento Interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.780/09.

Bueno Brandão, 12 de julho de 2017.



Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal